FOLHA Nº VISTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
CONTRATO Nº 087/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIOS DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE ESPERANTINA - PI E EMPRESA JAMES DEAN SOUSA 77372751349 ME, CNPJ nº 33.186.879/0001-6

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pela Exmª. Sra. Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JAMES DEAN SOUSA 77372751349 ME, CNPJ nº 33.186.879/0001-6, localizada na Rua Projetada 44, nº 68, bairro Palestina, CEP 64.180-000 – Esperantina-Pi, representada neste ato por Jean Dean Sousa, CPF Nº 773.727.513-49, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: DO OBJETO

Cláusula Primeira: contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender a necessidade do municípios de Esperantina e suas secretarias, conforme Edital e Termo de Referência, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 014/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de remendo em motocicleta.	Serviço	20	7,00	140,00
2	Serviço de remendo em veículo tipo caminhonete e utilitário.	Serviço	600	15,00	9.000,00
3	Serviço de remendo em veículo tipo passeio.	Serviço	380	14,00	5.320,00
4	Serviço de troca pneu em veículo pesado tipo Caminhão, Caçamba, Micro-ônibus e Ônibus.	Serviço	360	25,00	9.000,00
5	Serviço de troca pneu em veículo pesado tipo Retro-Escavadeira, Enchedeira e Patrol.	Serviço	160	42,00	6.720,00
6	Serviço de troca pneu em veículo tipo passeio e caminhonete.	Serviço	800	9,00	7.200,00
7	Serviço de vulcanização de veículo tipo caminhão e caçamba.	Serviço	120	40,00	4.800,00

FOLHA Nº 4 VISTO

8	Serviço de vulcanização em veículo tipo Ônibus e Micro-Ônibus.	Serviço	240	55,00	13.200,00
9	Serviço de vulcanização em veículo tipo Retro-Escavadeira, Enchedeira e Patrol.	Serviço	160	90,00	14.400,00
					69.780,00

DA EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: Os serviços do objeto do presente contrato serão realizados de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor de Compras da Municipalidade.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Terceira: O objeto da presente licitação será recebido diariamente, contados da requisição, conforme Edital.

Cláusula Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: os serviços objeto deste Pregão serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que à quantidade, tipo e a qualidade dos serviços que esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Cláusula Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R$ **69.780,00** (**Setenta e nove mil setecentos e oitenta reais**).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04 – Sec. Administração 15 – Sec. Infraesturura 12 – Sec. de Educação 10 – Sec. de Saúde 08 – Sec. Assistência Social	2040 2320 2202 2160 2150	3.3.90.39.00	FPM,FMS,FMAS, EDUCAÇÃO,CIDE,ICMS, ISS e Outros Recursos Próprios.

FOLHA Nº VISTO

DA RESCISÃO

Cláusula Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos.

Cláusula Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 014/2019, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Esperantina, 17 de Junho de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
Contratante:

JAMES DEAN SOUSA 77372751349 ME
CNPJ nº 33.186.879/0001-67
Contratado

Testemunhas:

Vanderlei Silva de Aguiar CPF: 395.267.393-53

Aurielia Mª M. Rodrigues CPF: 412458 573-04